

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.191, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Concede gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal aos integrantes da Guarda Infante Juvenil e dos Bombeiros Mirins.

(Projeto de Lei nº 127/99, do Vereador Sérgio Luiz Walendy)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal, aos integrantes da Guarda Infante Juvenil e dos Bombeiros Mirins.

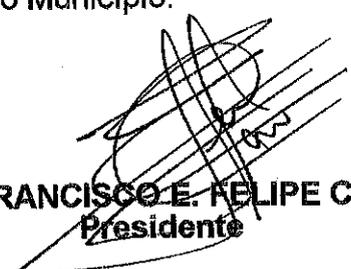
Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei será assegurado aos integrantes da Guarda Infante Juvenil, quando fardados e aos Bombeiros Mirins, quando uniformizados.

Art. 3º - A empresa permissionária dos serviços de transporte coletivo deverá ser notificada da presente Lei.

Art. 4º - Constitui infração o descumprimento da presente Lei, acarretando multa de 500 (quinhentas) UFIRs à empresa permissionária dos serviços de transporte coletivo urbano.

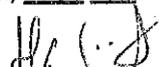
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de outubro de 1999, 44º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.

Mauá, 14 / 10 / 1999.


José Francisco Jacinto
Diretor Geral